

PARECER Nº , DE 2019

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1.069, de 2019, do Senador Izalci Lucas, que requer *informações ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública*.

Relator *ad hoc*: Senador Sérgio Petecão

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 1.069, de 2019, de autoria do Senador Izalci Lucas, que requer ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública informações sobre a concorrência no setor de Segurança Privada e Transporte de Valores, a fim de instruir a discussão no âmbito da tramitação do Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 6, de 2016, ao Projeto de Lei do Senado nº 135, de 2010, que institui o Estatuto da Segurança Privada e dá outras providências.

Na justificação do requerimento, argumenta-se que “no caso do mercado de segurança privada e transporte de valores, conforme se têm debatido no Senado Federal, no bojo das discussões do Estatuto da Segurança Privada, suspeita-se que haja uma forte concentração de mercado, com consequências danosas para a sociedade em geral, inclusive para os governos que contratam esses serviços”.

As seguintes informações foram solicitadas: a quais conclusões têm chegado este Conselho, em atos de concentração relativos ao mercado de Segurança Privada e Transporte de Valores no Brasil, sobre as características desse mercado, no que se refere à concorrência? O CADE está, atualmente, analisando procedimentos relativos a esse mercado? Quais as providências que o CADE tem tomado para estimular a concorrência no setor de Segurança Privada e Transporte de Valores? Há perante o CADE algum procedimento que apure a prática de preços predatórios relativo ao mercado de Segurança Privada e Transporte de Valores no Brasil? Se sim, alguma conclusão foi obtida, ainda que preliminar?

II – ANÁLISE

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, *as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.*

A Constituição atribui, portanto, às Mesas das Casas Legislativas competência para solicitar informações de cunho objetivo a autoridades do Poder Executivo, considerando a competência fiscalizadora do Congresso Nacional.

Sobre o tema, determina o Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001, que o requerimento de informações deve tratar de matéria submetida à apreciação do Senado Federal e atinente à sua competência fiscalizadora e não pode conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido, nem pedido referente a mais de um Ministério. No mesmo sentido estabelece o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal. Observamos, ainda, que o Requerimento fundamenta-se nas previsões regimentais do art. 215, inciso I, alínea a, determinando que são dependentes de decisão da Mesa os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

O RQS em análise dirige-se à autoridade ministerial competente, tendo em vista a competência do Ministério da Justiça e Segurança Pública referente à defesa da ordem econômica nacional e dos direitos do consumidor, conforme o art. 37, inciso IV da Lei nº 13.844, de 28 de junho de 2019.

De uma análise do seu conteúdo, entendemos que o RQS nº 1.069, de 2019, pretende obter informações objetivas do Poder Executivo sobre a defesa da ordem econômica nacional e dos direitos do consumidor.

III – VOTO

Considerando o exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 1.069, de 2019.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator